

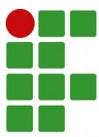
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos do processo seletivo para transferência interna, externa e retornos de técnicos e graduados do Instituto Federal de Santa Catarina, de forma descentralizada, para enquanto durar a pandemia da Covid-19.

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

CONSIDERANDO:

- A Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
- O Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020 do governo do estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão de atividades acadêmicas e presenciais no IFSC até o dia 31 de dezembro de 2020, em função da Pandemia da Covid-19;
- A Instrução Normativa nº 04, de 14 de julho de 2016, que normatiza a oferta de cursos do IFSC nos processos de ingresso;
- A Resolução CONSUP nº 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC;
- A Resolução CEPE/IFSC nº 19, de 12 de março de 2020, que cria o Regulamento de Ingresso dos Cursos do Instituto Federal de Santa Catarina e determina que os processos seletivos para ingresso de alunos no IFSC serão deflagrados pelo Reitor ou por delegação deste, a partir de publicação de edital e executados pelo Departamento de Ingresso, da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino, conforme atribuições definidas no Regimento Geral do IFSC;
- A Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2020, que regulamenta o procedimento para matrícula remota nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina enquanto permanecerem vigentes as medidas de isolamento social no contexto de enfrentamento à pandemia de Covid-19;
- O Calendário de Ingresso 2020/2, aprovado pelo Colégio de Dirigentes em 08 de julho de 2019 e retificado em 12 de agosto de 2020 definindo a oferta de vagas para transferências interna, externa e retorno de técnicos e graduados para o segundo semestre de 2020 de forma



descentralizada por meio de edital com inscrições em fluxo contínuo a ser publicado pelos câmpus a partir de 01 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos do processo seletivo para transferência interna, externa e retornos de técnicos e graduados do Instituto Federal de Santa Catarina, de forma descentralizada, para enquanto durar a pandemia da Covid-19.

I DAS TRANSFERÊNCIAS E RETORNOS

Art. 2º O processo seletivo de vagas disponíveis para transferência de alunos e retorno de técnicos e graduados será descentralizado e operacionalizado pelos câmpus, por meio de edital de fluxo contínuo, com data de abertura e encerramento de inscrições definida pelo câmpus, considerando o calendário acadêmico reorganizado.

Art. 3º Os critérios de transferência de alunos e retorno de egressos de cursos técnicos e graduados respeitarão o disposto no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e estarão publicados em edital próprio.

Parágrafo único. O Departamento de Ingresso (DEING) definirá modelo de edital a ser publicado e encaminhará aos câmpus.

Art. 4º. Excetuando-se os casos compulsórios previstos em lei, a transferência de alunos e o retorno de técnicos e graduados estarão sujeitos à:

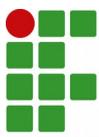
- I - Participação no processo de ingresso conforme determinado por edital publicado pelo câmpus, a partir da data previamente definida no Calendário de Ingresso;
- II - Possuir matrícula ativa ou trancada, para os casos de transferência interna ou externa;
- III - possuir diploma de curso técnico ou de graduação para os casos de retorno de egresso;
- IV - Validar componentes curriculares definidos em edital pela coordenação do curso, quando for o caso.
- V - Aceitação das adaptações curriculares necessárias.

§ 1º Não serão aceitos transferência e retorno de técnicos e graduados para o primeiro período letivo do curso.

§ 2º A transferência interna para alunos do IFSC ou externa para alunos de outras instituições de ensino, somente poderá ser concedida para aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de mesmo tipo e forma de oferta.

Art. 5º O retorno de egresso para cursos técnicos é a concessão de matrícula em curso técnico do IFSC ao portador de diploma de curso técnico ou de graduação.

Art. 6º O retorno de egresso para cursos de graduação é a concessão de matrícula em curso de graduação do IFSC ao portador de diploma de curso de graduação.



Art. 7º O total de vagas ofertadas constará em edital, sendo reservado o direito ao câmpus quanto ao remanejamento das vagas e ao não preenchimento total das vagas ofertadas.

Art. 8º As vagas definidas em edital e distribuídas por cursos, turnos e incisos, a saber, terão a seguinte ordem de prioridade:

- I - Transferência Interna
- II - Transferência Externa
- III – Retorno de Técnico e/ou Graduado

II DAS INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E FASE RECURSAL

Art. 9º A inscrição dos candidatos será realizada de forma remota, por meio de formulário eletrônico elaborado pelo câmpus, conforme datas definidas no cronograma do edital.

Parágrafo único. O anexo I desta normativa define as informações mínimas que deverão constar no formulário de inscrição.

Art. 10 A seleção dos candidatos será realizada por ordem de inscrição de acordo com o cumprimento dos critérios e pré-requisitos definidos em edital para cada curso e inciso.

§ 1º O resultado contendo a classificação dos candidatos deferidos (aprovados) e da lista de espera será publicado na página do câmpus em data pré-definida no cronograma do edital.

§ 2º Os documentos de inscrição se tornarão os documentos para matrícula remota dos candidatos, sem prejuízo ao descrito no artigo 13 desta instrução normativa.

Art. 11 O diretor geral do câmpus delegará competência para servidores acessarem o formulário de matrícula para realizarem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrição:

- I - Recebimento, baixa/download, guarda no disco virtual institucional e conferência da documentação;
- II - Contato com o candidato, caso necessário, para requisitar documentos faltantes, por meio de e-mail institucional e observando o disposto em edital, de acordo com item específico que trata da matrícula condicional.

Art. 12. Na etapa de inscrição remota, caberá recurso via e-mail dirigido ao câmpus de oferta do curso, o qual deverá ser interposto dentro do prazo máximo de 48 horas a contar da publicação do resultado.

§ 1º O campus deverá disponibilizar e-mail institucional para recursos no edital do processo seletivo;

§ 2º A comissão recursal será instituída pela coordenação do curso e deverá ser composta por servidores que não participaram da análise inicial dos documentos de inscrição do candidato;

§ 3º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.



Art. 13 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos utilizados na inscrição remota deverão ser apresentados quando do retorno das atividades presenciais, por meio de convocação a ser publicada pelo câmpus.

§ 1º O IFSC não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, seja qual for a situação.

§ 2º O candidato que não comparecer na etapa de apresentação presencial dos documentos de matrícula, na data e horário previsto em edital específico ou na convocação, terá a matrícula cancelada.

§ 3º Não caberá recurso da etapa de apresentação presencial dos documentos de matrícula.

III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos, em qualquer fase do processo, o candidato estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

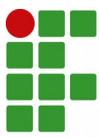
Art. 15 É de responsabilidade exclusiva do câmpus a viabilização da infraestrutura necessária aos servidores para a realização dos procedimentos remotos e presenciais descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ingresso do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.026336/2020-69



ANEXO I

Para os candidatos a cursos **técnicos**:

- Campo para informação do Curso; Turno; Inciso; Nome; Telefone; E-mail; Endereço.
- Campo para informação do número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal;
- Campo para informação dos dados do título eleitoral e confirmação de estar quite com a justiça eleitoral;
- Campo para informação do número do documento e confirmação de estar em dia com o Serviço Militar para ter direito à vaga. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74) - apenas para candidatos do sexo **masculino** maiores de 18 (dezoito) anos de idade a partir de 01 de janeiro de 2020 e menores de 45 (quarenta e cinco) anos a serem completados até 31 de dezembro de 2020.
- Campo para anexar fotocópia da Carteira de Identidade ou, para **estrangeiros**, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE) e Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil
- Campo para anexar fotocópia do Histórico Escolar;
- Campo para anexar fotocópia do Programas das disciplinas cursadas;
- Campo para anexar documento constante no anexo II do edital preenchido pelo candidato, sem necessidade de assinatura.
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de vacina contra a rubéola (para o sexo **feminino** com idade entre 12 e 40 anos – Lei estadual 10.196/1996);
- Campo para anexar foto “padrão 3x4”, coloridas e recentes - pode ser selfie de rosto;
- Campo para anexar “Declaração para Matrícula de Menores de Idade”, se for o caso, preenchida - não precisa ser assinada - modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- Campo para anexar fotocópia do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil, - apenas para candidatos que concluíram seus estudos, ou parte deles no exterior, exceto países integrantes do Mercosul;
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de matrícula ou de seu trancamento no IFSC - apenas para candidatos à **transferência interna**;
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem - apenas para candidatos à **transferência externa**;
- Campo para anexar fotocópia de comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido pelo MEC - apenas para candidatos à **transferência externa**;
- Campo para anexar fotocópia de atestado de matrícula no semestre 2020-1 no curso de origem - apenas para candidatos à **transferência interna ou externa**;
- Campo para anexar fotocópia de certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso de Graduação - apenas para candidatos a **curso técnico subsequente e graduação**;
- Campo para anexar fotocópia de Certificado de Conclusão de curso técnico devidamente registrado ou Diploma de curso de graduação devidamente registrado - apenas para **retorno** de egresso técnico ou graduado;



Para os candidatos a cursos de **graduação**:

- Campos para informação do Curso; Turno; Inciso; Nome; Telefone; E-mail; Endereço.
- Campo para informação do número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal;
- Campo para informação dos dados do título eleitoral e confirmação de estar quite com a justiça eleitoral;
- Campo para informação do número do documento e confirmação de estar em dia com o Serviço Militar para ter direito à vaga. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74) - apenas para candidatos do sexo **masculino** maiores de 18 (dezoito) anos de idade a partir de 01 de janeiro de 2020 e menores de 45 (quarenta e cinco) anos a serem completados até 31 de dezembro de 2020.
- Campo para anexar fotocópia da Carteira de Identidade ou, para **estrangeiros**, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE) e Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil
- Campo para anexar fotocópia do Histórico Escolar;
- Campo para anexar fotocópia do Programas das disciplinas cursadas;
- Campo para anexar documento constante no anexo II do edital preenchido pelo candidato, sem necessidade de assinatura.
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de vacina contra a rubéola (para o sexo **feminino** com idade entre 12 e 40 anos – Lei estadual 10.196/1996);
- Campo para anexar foto “padrão 3x4”, coloridas e recentes - pode ser selfie de rosto;
- Campo para anexar “Declaração para Matrícula de Menores de Idade”, se for o caso, preenchida - não precisa ser assinada - modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- Campo para anexar fotocópia do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil, - apenas para candidatos que concluíram seus estudos, ou parte deles no exterior, exceto países integrantes do Mercosul;
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de matrícula ou de seu trancamento no IFSC - apenas para candidatos à **transferência interna**;
- Campo para anexar fotocópia de Atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem - apenas para candidatos à **transferência externa**;
- Campo para anexar fotocópia de comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido pelo MEC - apenas para candidatos à **transferência externa**;
- Campo para anexar fotocópia de atestado de matrícula no semestre 2020-1 no curso de origem - apenas para candidatos à **transferência interna ou externa**;
- Campo para anexar fotocópia de Diploma de curso de graduação devidamente registrado - apenas para **retorno** de egresso graduado.